

JUÍZO DA EXECUÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BOM DESPACHO

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E COM ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE BOM DESPACHO-MG, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA O ANO DE 2018.

O Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Bom Despacho, gestor de recursos arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, proveniente de transações penais e de sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e com atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento de áreas vitais de relevante caráter social, mediante as condições estabelecidos no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013; da Resolução do CNJ nº 154/12; e de outras disposições constitucionais e legais cabíveis.

I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o cadastramento e a seleção, para o ano de 2018, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social, com atividades de caráter essencial à cidadania, como segurança, educação e saúde, ou que atendam a áreas vitais de relevante caráter social, a critério da Vara de Execução Criminal da Comarca.

II - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES



2.1. O cadastramento das entidades e a entrega dos documentos de habilitação ocorrerá no período de 15/10/18 a 14/11/18, no Setor de Protocolo Geral do Fórum, localizada no Fórum Hudson Gouthier, Rua Faustino Teixeira, 91, Centro, Bom Despacho-MG, no horário de 12 às 18 horas.

2.2. No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a. Formulário, conforme Anexo I, do Provimento Conjunto 27, de 2013, devidamente preenchido;

b. Projeto em, no máximo, 10 páginas, com as seguintes especificações:

- finalidade;
- tipo de atividade que pretende desenvolver;
- exposição sobre a relevância social do projeto;
- tipo de pessoa a que se destina o projeto, com prioridade para a melhoria das condições do estabelecimento prisional local e para a ressocialização dos apenados;
- tipo e número de pessoas a serem beneficiadas;
- identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso a responsabilidade não seja do próprio dirigente da entidade;
- discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução;
- cronograma de execução do projeto, com especificação obrigatória de todas as etapas;
- forma e local de execução do projeto;
- valor total do projeto;
- outras fontes de financiamento do projeto, se houver;
- formas e cronograma de disponibilização dos recursos financeiros;
- outras informações necessárias ao completo esclarecimento sobre o projeto;
- na hipótese de projeto de engenharia, aprovação do projeto pelos órgãos públicos competentes;

c. Documentação da entidade requerente

- cópia do estatuto vigente da entidade, devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca;
- cópia da ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca;
- cópia do documento de registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- cópia do documento de identidade e do documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da entidade;
- cópia do documento de identidade e do documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela gestão financeiras da entidade;

- cópia de comprovante de endereço atualizado da entidade;
- certidão negativa de débitos de tributos municipais relativa ao domicílio ou sede da entidade.
- comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento bancário, da agência e do número da conta.

2.3. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado;

2.4. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não indique data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da emissão do documento.

2.5. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, excepcionados aqueles promovidos por determinação judicial.

2.6. Serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no item 4 deste edital.

III - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

3.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social, com atividades de caráter essencial à cidadania, como segurança, educação e saúde, ou que atendam a áreas vitais de relevante caráter social, a critério da Vara de Execução Criminal da Comarca.

Terão prioridade na destinação dos recursos as entidades que:

I - apresentem projetos para ampliação, manutenção e recuperação das dependências do presídio local; para a abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas no presídio local; e para melhorar as condições de abrigo para acolhidos no presídio local à luz das políticas de respeito à dignidade da pessoa humana.

II - mantenham, por maior tempo, o maior número de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública por decisão judicial;

II - atuem diretamente na execução criminal, na assistência à ressocialização de apenados, na assistência às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade.

IV - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

- 4.1. ao custeio do Poder Judiciário;
- 4.2. à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- 4.3. a fins político-partidários;
- 4.4. a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- 4.5. a pessoas naturais.

V- DA ANÁLISE DOS PROJETOS

1. a documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo de execução criminal, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização dos documentos.

2. caberá ao Juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, dos projetos a serem contemplados.

3. é vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

4. o juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do presentante do Ministério Público;

VI - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos fixados no cronograma integrante do projeto.

O Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais pode designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos projetos.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo Juiz, enviando à Vara de Execução Criminal da Comarca relatório que deverá conter:

a. planilha detalhada dos valores gastos, com separação por etapas da execução do projeto e em ordem cronológica, da qual deverá constar, obrigatoriamente, soma por página e as seguintes informações: data do pagamento; natureza do gasto, com discriminação dos produtos ou serviços adquiridos; nome do favorecido pelo pagamento; valor do pagamento; e saldo credor do projeto, caso existente.

b. cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços pagos com os recursos disponibilizados, com declaração assinada pela pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c. relatório sobre os resultados obtidos com a execução do projeto;

O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico, e fixado em local visível no prédio do Fórum e de seus anexos, se houver.

7.2. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta bancária vinculada à Vara de Execução Criminal da Comarca, Unidade Gestora dos recursos, comprovando o depósito junto àquele juízo.

7.3. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

7.4. A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa natural ou escritório contábil existente na Comarca.

7.5. A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará na sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.6. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

7.7. A prestação de contas deverá observar o modelo instituído pelo Ofício nº 16.882/2018, da Presidência/Programa Novos Rumos, do TJMG.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. o Juízo da Execução Criminal da Comarca de Bom Despacho poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade beneficiária que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de 2 anos;
- c. descadastramento;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Bom Despacho.

9.2. O Juízo da Execução Criminal reserva-se o direito de alterar o presente Edital por motivo de força maior, sem que caiba às entidades requerentes direito a qualquer indenização, e, caso a modificação venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação de novo projeto.

9.3. É facultado ao Juízo da Execução Criminal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas sobre o processo de cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Para a apresentação da comprovação, fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zonas suburbanas ou rural; e de 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

9.4. A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em nenhuma hipótese será devolvida à parte requerente.

9.5. A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

9.6. O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

9.7. O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

9.8. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo da Execução Criminal o direito de descadastrá-la.

9.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Criminal, ouvido o representante do Ministério Público e observado o ordenamento jurídico.

Bom Despacho 27 de setembro de 2018.

Adalberto Cabral da Cunha

Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais

